**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# **PARECER Nº 799/17**

**PROCESSO Nº 2686/17.**

**PR Nº 56/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a tradução para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de todas as transmissões realizadas pela TV Câmara da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição da República declara que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com União e o Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 30, inciso I, e 211).

 A [Lei nº 13.146/15](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument), que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, declara que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, dentre outros.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes (art. 9º, inciso II).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a mesma tem conteúdo normativo destinado a regular matéria de competência privativa da Mesa Diretora, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no Regimento, artigo 15, inciso I, letra “a”.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

 Em 04 de dezembro de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral –OAB/RS 18.594